



FACULDADE ATENEU
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

IANARA DE SOUZA OLIVEIRA
MARIA HORTÊNCIA MENDES DE LIMA

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO CEARÁ

FORTALEZA
2018

**IANARA DE SOUZA OLIVEIRA
MARIA HORTÊNCIA MENDES DE LIMA**

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Faculdade Ateneu como requisito final para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Ms. Ana Lourdes Maia Leitão.

FORTALEZA

2018

L732m Lima, Maria Hortência Mendes de.

As medidas socioeducativas no Estado do Ceará. /
Maria Hortência Mendes de Lima; Ianara de Souza
Oliveira. -- Fortaleza: FATE, 2018.

24f.

Orientador: Ms. Ana Lourdes Maia Leitão

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO CEARÁ
THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN THE STATE OF CEARÁ

Ianara de Souza Oliveira
Maria Hortência Mendes de Lima

RESUMO

O presente artigo objetiva compreender a execução das medidas socioeducativas no Estado do Ceará. Para isso, efetuou-se um levantamento bibliográfico, o qual demonstrou que a trajetória do adolescente em conflito com a lei perpassou por diversas situações, demarcados por períodos distintos, da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral. Além disso, foi possível perceber que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº8.069/1990 garante direitos fundamentais à criança e ao adolescente. Do mesmo modo, possuem direitos garantidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), Lei nº 12.594/2012. A aplicação das medidas socioeducativas deve proceder por um viés de caráter socioeducativo, contudo, o estabelecimento dos direitos inerentes a crianças e aos adolescentes não denotou efetividade em sua aplicação. Conclui-se que o Estado do Ceará ainda precisa reformular e ampliar a oferta das políticas públicas destinadas a adolescentes e aos jovens, pois elas ainda não conseguem responder à diversidade de perfis e a totalidade de demandas desse público, sendo considerado que as medidas socioeducativas são aplicadas a adolescentes com idades e realidades distintas.

Palavras-chaves: Adolescente. Sinase. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article aims to understand the implementation of socio-educational measures in the State of Ceará. For this, a bibliographical survey was carried out, which demonstrated that the trajectory of the adolescent in conflict with the law crossed through different situations, demarcated by different periods, from the Doctrine of Irregular Situation to the Doctrine of Integral Protection. In addition, it was possible to perceive that the Statute of the Child and Adolescent (ECA) Law n ° 8.069 / 1990 guarantees fundamental rights to the child and the adolescent. Likewise, they have rights guaranteed by the National System of Socio-Educational Assistance (Sinase), Law no. 12,594 / 2012. The application of socio-educational measures should be based on a socio-educational bias, however, the establishment of the rights inherent to children and adolescents did not denote effectiveness in their application. It is concluded that the State of Ceará still needs to reformulate and broaden the offer of public policies aimed at adolescents and young people, since they are still unable to respond to the diversity of profiles and the total demands of this public, considering that socio-educational measures are applied to adolescents of different ages and realities.

Keywords: Adolescent. Sinase. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, ao longo dos últimos anos, houve um crescimento de debates envolvendo adolescentes autores de atos infracionais e, diante deste cenário, a mídia vem repercutindo por meio de programas de televisão, atos infracionais mais violentos, contribuindo no fortalecimento da opinião pública de que as leis brasileiras, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e a lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012) proporcionariam tratamento mais benéfico aos jovens em conflito com a lei, fortalecendo a ideia de que a justiça penal seria a melhor forma de sancionar a situação destes jovens que estão em situação de delinquência.

Os princípios fundamentais do ECA asseguram que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A prioridade absoluta apreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Logo os direitos civis, políticos e sociais devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado (BRASIL, 1998).

Geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou são envolvidos em atos de violência.

Comumente, jovens que vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e/ou comunitários provavelmente são mais vulneráveis à pressão para se integrarem a gangues ou a grupos ligados ao tráfico de drogas. Destarte, essa conjuntura provoca a imposição de uma série de estigmas sociais a esses adolescentes, impossibilitando a compreensão a partir de suas peculiaridades.

No Brasil, de acordo com o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), – coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), um sistema de informações que consolida os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude do Brasil na busca de um acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometeram atos infracionais, revela que, em 2017, a quantidade de adolescentes cadastrados por idade e com guia ativa totalizava 110.928, dividindo-se por idade, teve-se 193 com 13 anos, 1.423 com 14 anos,

4.761 com 15 anos, 10.910 com 16 anos, 20.369 com 17 anos, 31.687 com 18 anos, 29.542 com 19 anos, 8.829 com 20 anos e 3.214 com 21 anos.

Em relação à natureza das medidas socioeducativas aplicadas: prestação de serviços à comunidade (42.898); obrigação de reparar o dano (494); advertência (1.338); semiliberdade (7.751); internação sem atividades externas (17.357); internação com atividades externas (8.056) e liberdade assistida (41.668). Vale ressaltar que um único adolescente pode ter mais de uma medida socioeducativa imposta, o que torna estes números relativamente altos, totalizando 119.562 guias expedidas, no ano de 2017.

Segundo este levantamento, em relação às guias expedidas por Tribunais Estaduais, composta por 26 estados e o Distrito Federal, alcançou-se o número de 178.563. Os estados com maiores quantitativos de guias expedidas pertencem a São Paulo 55.364, Rio de Janeiro 17.264, Minas Gerais 15.702 e Paraná 15.283. O Estado do Ceará obteve o número de 1.711 adolescentes.

Em relação aos cinco primeiros meses do ano em curso, a quantidade de guias expedidas totalizam 69.136. Mais uma vez, o número mais expressivo de casos está presente nos estados de São Paulo, com 19.646 guias expedidas, seguindo-se por Minas Gerais, com 6.945; Rio de Janeiro, com 6.284 e Paraná, que apresenta um total de 6.264 guias. Já o Ceará alcançou o número 864 jovens. Vale destacar que alguns adolescentes que ainda cumprem medida socioeducativa iniciaram em anos anteriores.

O interesse pela temática surgiu da experiência no campo de estágio, no Centro Educacional São Miguel, localizado à R. Menor Jerônimo, Passaré, Fortaleza-CE, pelas duas pesquisadoras, em que se percebeu a reincidência de vários adolescentes ao conseguirem a progressão de medida.

Diante dessas considerações iniciais, constitui o problema deste estudo compreender: Como as medidas socioeducativas estão sendo executadas no Ceará? Portanto, considerando essa problemática entre os jovens, a presente pesquisa teve por objetivo geral compreender como as medidas socioeducativas estão sendo executadas no Ceará. Para tanto, tem-se como objetivos específicos: entender o que é adolescência; analisar as políticas públicas instituídas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei, mapear a quantidade de adolescentes que cumpriram algum tipo de medida socioeducativa nos últimos anos Ceará.

Visando compreender a problemática, optou-se pela realização de pesquisa bibliográfica indicada a fornecer ao pesquisador conhecimentos relevantes acerca da temática, objeto deste estudo, encontrados em notícias, artigos, monografias, dissertações, teses, revistas, livros e acompanhamento da legislação.

O trabalho foi dividido em três seções. A primeira contextualiza o conceito de adolescência, a segunda apresenta as políticas públicas relacionadas à temática em questão. Já a terceira descreve a trajetória das políticas públicas no Estado do Ceará, expondo também o quantitativo de adolescentes que cumpriram alguma medida socioeducativa nos últimos anos.

2 ADOLESCÊNCIA

Adolescência é o período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive.

Grossman e Cardoso (1997), por meio de um estudo documental sobre as bases conceituais da atenção à saúde do adolescente, relatam como marcadores da adolescência

[...] os estirões no crescimento e a modificação da forma do corpo; o crescimento e desenvolvimento das gônadas; o desenvolvimento dos órgãos secundários e das características sexuais; as modificações na composição do corpo e o desenvolvimento dos sistemas respiratório, circulatório e muscular (p. 3).

A adolescência tem início com as mudanças corporais, findando-se quando o indivíduo consolida seu crescimento e personalidade, obtendo progressivamente indiferença econômica, além da integração no grupo social. Sabe-se que essa fase da adolescência é uma constante busca de liberdade e expressões de sentimentos.

Comumente os adolescentes buscam grupos de amigos que tenham os mesmos interesses, a fim de uma identificação menos conflitante e mais amigável nessa etapa da vida. Em alguns casos, é comum o seu distanciamento do âmbito familiar quando existe um posicionamento distinto entre o adolescente e seus pais ou responsáveis sobre a busca por liberdade, pois essa distinção já não o satisfaz em relação aos interesses sociais. Esse processo de transição da adolescência desperta diversas curiosidades e, consecutivamente, a busca pela sensação de liberdade.

Para Grynberg e Kalina (2002), na adolescência o mundo se descortina e o adolescente questiona os seus conhecimentos sobre a vida familiar, os conceitos tradicionais, padrões pré-estabelecidos, em busca de algo que seja seu.

Através dessa busca em descobrir novos caminhos, os adolescentes expressam posicionamentos além das suas experiências primárias, em que essa nova forma de analisar a

realidade lhe permite um novo posicionamento diante das suas escolhas. Essa nova forma de perceber e de se posicionar diante da realidade trazem responsabilidades próprias das suas escolhas, nas quais seus sentimentos e expectativas sobre esse “novo mundo” tornam-se muitas vezes confusas e distantes do que acredita ser.

Anna Freud (1996), por meio da conceituação psicanalítica, atribuiu a adolescência na formação do caráter, partilhado da ideia de que adolescência é um estágio de desenvolvimento e se caracteriza como um período turbulento.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, define-se como adolescente a pessoa com idade entre 10 e 19 anos e o jovem como pessoa com idade entre 15 e 24 anos; além disso, é necessário destacar também que o termo jovem é utilizado para se referir a ambos os grupos (OMS, 1998:77).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069 de 1990 – caracteriza como criança a pessoa que possui até 12 anos de idade incompletos. Além disso, o Estatuto também define a adolescência como o período que compreende a faixa etária que vai dos 12 aos 18 anos de idade incompletos:

Art.2 - Em casos excepcionais e quando dispostos na lei, o estatuto é explicável até aos 21 anos de idade.

Art. 121 e 142 - É importante enfatizar que devido às características de variabilidade e diversidade dos parâmetros biológicos e psicológicos que ocorrem nesta época é denominada de, a sincronia de maturação a idade cronológica, apesar de ser o requisito mais usado, muitas vezes não é o melhor critério descritivo em estudos e antropológicos e comunitários de populacionais.

A criação do Estatuto da Criança rompeu com o conceito arcaico apresentado no Código de Menores. Essa ruptura tornou a criança e o adolescente sujeitos de direitos. De acordo com o que afirma Soares [s.d.], “[...] as crianças e os adolescentes deixam de ser objeto de medidas para se tornarem titulares de direitos fundamentais à proteção integral [...]”, passando a serem entendidos como pessoas de direitos e deveres, mas que ainda estão em processo de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve sua origem por meio do esforço entre pessoas que tinham como objetivo assegurar a defesa e proteção das crianças e dos adolescentes no Brasil. Acompanhado da Constituição Federal, criou-se um novo posicionamento para o Estado, à família e à sociedade sobre a criança e adolescente, através do reconhecimento dos direitos fundamentais à pessoa humana, garantindo a proteção integral a todos.

2.1 Políticas Públicas

A expressão política pública é composta por múltiplas definições, assumindo diversas concepções que se diferem de acordo com o contexto das áreas e dos setores políticos peculiares a que se referem.

SOUZA (2006) explica que a expressão “políticas públicas” pode relacionar-se a vários objetos: um campo de atividade governamental, como a política agrícola; uma situação social tensionada, como a política de igualdade de gênero; uma propositura de ação específica, como elucidado pela política de ações afirmativas; uma norma no tocante ao tratamento de determinado problema, como a política de fontes de energia renováveis; da mesma forma como conjunto de objetivos e programas que o governo possui em um campo de ação como a política de combate à pobreza.

Destaca-se também pelo autor que a política pública é um objeto de conhecimento que busca, simultaneamente, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)” (2006, p. 26). Dessa forma, por meio de ações preventivas ou corretivas, definem-se as estratégias bem como a destinação dos recursos necessários para alcançar os propósitos pré-determinados, objetivando manter ou transformar a realidade de um ou vários setores da sociedade.

O conceito de política pública está ligado a um conjunto de ações articuladas com recursos próprios, compreendendo uma dimensão de tempo (duração) e alguma capacidade de impacto (SPOSITO; CARRARO, 2003). As políticas públicas não devem ser limitadas à implantação de serviços, uma vez que abrange em seu processo de formação projetos de natureza ético-política em níveis diversos de relação entre Estado e sociedade civil.

As políticas públicas possuem como objetivo o combate às desigualdades sociais existentes como resultado do processo de produção e desenvolvimento hegemônico para a classe proprietária dos meios de produção, tendo como consequência exclusão social e pobreza.

O conceito de políticas públicas se desenvolve a partir da existência dos direitos sociais, que são também direitos fundamentais do homem, porém estes se efetivam através das prestações/obrigações positivas do Estado. Os direitos sociais são considerados direitos de segunda geração, já os direitos individuais são os direitos fundamentais, ditos de primeira geração (BUCCI, 1997).

No que concerne à singularidade entre política pública e política social, pode-se mencionar que as políticas sociais estão inseridas em um conjunto denominado de políticas públicas. Assim, “toda política social é uma política pública, mas nem toda a política pública é uma política social” (RODRIGUES, 2010, p. 9).

Com relação às políticas sociais, Högling (2010) afirma que

[...] políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital trabalho, no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais. (HÖGLING, 2010, p. 31).

Enquanto mediadoras do Estado capitalista, as políticas sociais estão diretamente subordinadas aos interesses do capital. Nesta conjuntura, insere-se a Política de socioeducação do adolescente em conflito com a lei, integrante da política social, no conjunto de ações estratégicas do Estado capitalista para colaborar com a continuidade da ordem e controle social (SILVA; FIGUEIREDO, 2012).

No Brasil, o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei é estabelecido em um momento de transformações sociais, políticas e econômicas. Contudo, torna-se necessário explanar a constituição da política de atendimento designado desde o Código de menores até a promulgação do ECA a esse público.

2.2 Código de Menores

O Código de Menores do Brasil, conhecido como Código de Melo Mattos, entrou em vigor no dia 12 de outubro de 1927, Decreto nº 17.934 – A, tornando-se a primeira legislação centralizada para criança e adolescente menores de 18 anos.

Declarando a representação do Estado relacionada a questões referentes à criança e adolescente, o Código de Menores fortaleceu por meio de termos legais a concepção de correção que deveria ser aplicada aos “menores” que se encontravam em situação irregular, sendo caracterizados como uma representação de perigo para sociedade. Fundamentado nesse aspecto, o Código de Menores partia de uma relação contínua entre pobreza e criminalidade.

Para Miranda (2008), o Código de Menores no Brasil seguia uma lógica de intervenção originada pelas situações de pobreza a que estavam expostos os abandonados e os denominados delinquentes, não prevendo instituição de direitos, mas apresentando como base

uma orientação preventiva e repressora que visava à punição dos não ajustados ao processo de desenvolvimento empreendido pelo país.

Situações como a precarização de serviços, miséria e violência, sucedidas em resultado da ampliação do sistema capitalista, relacionam-se diretamente ao contexto vivenciado por crianças e adolescentes em seu cotidiano. Dessa forma, considerava-se o Código como uma resolução à questão social vivenciada pela sociedade, caracterizando assim o processo utilizado ao menor infrator por um viés de institucionalização.

Em 1940, através do Código Penal, foi estabelecida a inimputabilidade aos menores de 18 anos, sendo atribuída à legislação especial a realização de análise dos atos cometidos por menores, por um viés pedagógico de caráter tutelar, persistindo até o ano de 1941, quando ocorreu a criação do Serviço de Assistência à Menores (SAM), Decreto-Lei nº 3.799/41. Conforme Aduz Menezes,

Seguiu-se, em lei especial, a criação do SAM (Serviço de Assistência a Menores) na 'Era Vargas', no ano de 1942, em pleno Estado Novo. Então se apresentava a diferenciação legal do menor e da infância. A criança pobre e o menor, termo reservado ao autor de ato contra a lei, passaram a ter tratamentos diferenciados. Para desencadeamento do atendimento dos menores 'delinquentes', várias instituições (internatos, patronatos agrícolas) foram criadas, desde o início com evidente conotação de presídio de menores. Caracterizavam-se pelos castigos físicos, maus-tratos, para correção dos rebeldes suspeitos. Nas casas de meninas, as denúncias de abuso sexuais cresciam. O SAM, órgão centralizador das ações, perdeu controle das instituições que dele nasceram. (MENEZES. 2008, p. 55).

Em virtude do revés na realização do Serviço de Assistência a Menores (SAM) e o objetivo da criação de uma nova política, em 1964 ocorre a criação da Política Nacional do Bem-Estar (PNBM) – Lei nº 4.513/64 – de característica centralizadora, pautada em pensamentos de militares, posteriormente denominada Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), intensificando uma mudança significativa execução das políticas públicas direcionadas à infância e aos menores em situação irregular.

Em 1979, após vários debates e movimentação jurídica, ocorreu a promulgação do Novo Código de Menores, através da Lei 6.697, de cunho assistencialista e repressor do Estado em relação às famílias pobres, no qual as crianças e adolescentes, por sua situação de miserabilidade, continuavam institucionalizados e submetidos ao poder discricionário do juiz de menores.

Para Menezes (2008), a doutrina de situação irregular caracterizava-se como um Código Penal do Menor, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, penas disfarçadas em medidas de proteção.

Na década de 1980, com o fim da ditadura militar, inicia-se um questionamento acerca da “assistência” oferecida às crianças e aos adolescentes; todos os fatores começam a ser questionados, como noção de irregularidade. Os movimentos sociais ganham força e dão início à reivindicação aos direitos de cidadania para essa parte da população.

Através destes movimentos, ocorrem avanços significativos nas conquistas políticas para as crianças e adolescentes. A partir da Constituição Federal de 1988, que compreende as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, da proteção integral e especial, com a implementação do artigo 227, substitui-se as concepções anteriores de criança e adolescente, como “menor em situação irregular”, garantindo direitos essenciais.

Comumente, em decorrência ao processo de redemocratização, o Código de Menores (1979) foi revogado, e em 1990 entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, caracterizando a implementação de uma nova política baseada em uma legislação, rompendo com paradigmas anteriormente existentes, garantido o acesso às políticas básicas de Assistência e Proteção a toda criança e adolescente, independente de classe social.

2.3 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal (CF), instituída em 1988, reconhecia direitos da criança e do adolescente, porém, para serem efetivados, era necessário que a Política de Atendimento fosse substituída.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado na Lei Federal nº 8.069, em 13 de julho de 1990, baseado na Doutrina da Proteção Integral de 1979, instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais, considerando a criança e o adolescente como “sujeitos de direitos individuais e coletivos, mediante responsabilidade da família, sociedade e Estado”.

Para Volpi (2006), a criação do ECA define e consolida a criança e o adolescente como sujeitos políticos/sociais pertencentes de atenção específica, independentemente de sua condição social, econômica, etnia e cultura.

O ECA tem como objetivo assegurar à criança e ao adolescente políticas voltadas para questões referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, como consta no artigo nº 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além desses direitos, o ECA estabelece à família, à sociedade, e ao Estado a corresponsabilidade pela proteção integral, tarefa antes exclusiva do juiz de menores. Amplifica e distribui a responsabilidade com relação à proteção integral e estabelece um sistema participativo de formulação, controle e fiscalização das políticas sociais entre Estado e Sociedade Civil.

Entretanto, ao se analisar as leis propostas e a efetiva realidade vivenciada por crianças e adolescentes do Brasil em seu cotidiano, percebem-se as lacunas existentes em suas execuções.

Conforme Traverso-Yépez e Pinheiro (2002), cada sociedade remete o que vem a ser risco diante do atual contexto e momento histórico-cultural apresentado, porém sempre perpassado por aspectos subjetivos.

Os adolescentes autores de atos infracionais causam no âmbito sociocomunitário reações e sentimentos imediatistas e preconceituosos, demonstrando um sentimento de exclusão e punição desta camada da população, sem qualquer mobilização e ponderamento sobre contexto socioeconômico, político e cultural em que vivem.

Durante o processo histórico e social, o adolescente autor de ato infracional passa por um processo de estigmatização e rótulos, tais como “menor”, “delinquente”, etc. O adolescente, ao se inserir em situações específicas, julgadas como ilegal, torna-se reconhecido como uma ameaça social. Nota-se um processo de culpabilização em direção ao ECA, ao adolescente e à família deste.

Atualmente, o estatuto é visto por uma parte da sociedade como uma ferramenta para a impunidade, acreditando que ele protege mais do que condena. Para Estavam (2009),

O ECA é uma das legislações mais modernas do mundo quanto aos objetivos da ressocialização e educação dos adolescentes em conflito com a lei (adolescentes que praticam atos infracionais), uma vez que prevê a aplicação de medidas socioeducativas, estas se constituem em condição especial de acesso a todos os direitos sociais, políticos e civis. (ESTEVAM *et. al*, 2009, p.65).

Para Rosa (2001, p.199), a prática do ato infracional cometido pelo adolescente compreende ações que, muitas vezes, vêm acompanhadas de violência, da mesma maneira que é violenta a exclusão social vivenciada pelo adolescente e suas múltiplas determinações.

Com relação à implantação e/ou implementação dos programas relativos às medidas socioeducativas (MSE) previstas no ECA, estes devem caracterizar uma forma de intervenção positiva frente ao adolescente, objetivando integração na sociedade e não apenas uma retribuição penal.

Mediante o ato infracional cometido pelo adolescente, são aplicadas as medidas socioeducativas pautadas nos artigos 117 ao 125 da lei exposta, sendo elas de advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida, regime (programa) de semiliberdade; e internação, devendo-se assegurar as condições necessárias para o adolescente cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Portanto, o que está posto em Lei deve preservar os direitos referentes ao adolescente.

A política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei “[...] deve ser encarado como fato jurídico a ser analisado assegurando-se todas as garantias processuais e penais, [...] devem ser preservados todos os demais direitos de cidadania concedidos a quem se atribui à prática de um ato infracional.” (VOLPI, 2006, p. 17).

A elaboração e implementação do ECA trouxe avanços importantes com relação aos atos infracionais cometidos por adolescentes, entretanto não apresenta detalhes sobre a execução das medidas socioeducativas previstas. Com o surgimento da necessidade de construção de parâmetros e procedimentos objetivos, ocorre a sistematização e elaboração da proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

2.4 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), constituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (Conanda) sendo, posteriormente, aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui-se como um instrumento orientador na efetivação das medidas socioeducativas.

Em comemoração aos 16 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual passou por alterações com a criação do Sinase, apresentou-se a lei pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente.

O Sinase visa à garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente, tendo em vista a proteção social aos adolescentes autores de ato infracional, sendo um instrumental jurídico, assim como uma política que foi agregada ao Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com as medidas socioeducativas, compondo-se por obrigações e corresponsabilidade entre família, Estado e comunidade. Atribui-se ao Estado investir em políticas voltadas para sociedade e viabilização de direitos.

Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e no ECA, o Sinase caracteriza-se pelo objetivo em desempenhar atividades socioeducativas baseadas nos direitos humanos, princípios éticos e pedagógicos. A lei exposta compõe-se como um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro, administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativas (BRASIL, 2006, p.14), sendo estabelecida como uma política social de inclusão do adolescente em conflito com a lei.

Com a finalidade de desenvolvimento desses programas de atendimento enquanto sistema integrado, o Sinase permite uma articulação entre os três níveis de governo: União, Estados e Municípios.

A União possui como atribuição a coordenação e execução da política nacional, bem como o assessoramento técnico e financeiro das demais esferas.

Os Estados têm como responsabilidade a assistência técnica na construção e efetivação do Sistema Socioeducativo nos Municípios, bem como assistência financeira para os programas de acompanhamento no cumprimento de regime semiaberto e internação e aos programas em meio aberto, estabelecendo junto ao Município as formas de colaboração para realização de atendimento.

Os Municípios devem ser responsáveis pela execução do Sistema de Atendimento Socioeducativo com base nas diretrizes determinadas pela União e respectivos Estados, elaborar e gerenciar os programas de atendimento realizados na aplicação das medidas socioeducativas, sendo elas a Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade, ambas caracterizadas como medidas em meio aberto.

A caracterização do Sinase encontra-se adjunta ao Estatuto da Criança e do Adolescente em sua complementação, enfatizando a intersetorialidade entre educação, saúde, assistência social e segurança, entretanto, para que seja efetivada a garantia desses direitos para adolescentes que se encontram em privação de liberdade, é necessário que haja uma ligação com outros serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), como o Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (Suas).

A política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.). Desta forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das

medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. (BRASIL, 2006, p.29).

Desta forma, o Sinase é constituído como um instrumento de transição sobre paradigmas, tornando-se indispensável para estabelecer a importância do processo de transição com relação a um sistema irregular para a garantia de direitos e proteção integral infante-juvenil no Brasil.

2.5 As medidas socioeducativas no Estado do Ceará

No Ceará, a política pública de atendimento socioeducativo sinalizou para alguns avanços a partir de 2002, com a elaboração e implantação da “Proposta de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei”, na época sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Ação Social (Setas) (CEARÁ, 2011).

Em 20 de novembro de 2002, foram aprovadas as “Diretrizes Gerais para o Atendimento Socioeducativo dos Adolescentes Autores de Ato Infracional”, resolução nº 41/2002 (CEDCA – CEARÁ). A partir desse ato normativo deliberativo, foi regularizada a execução das medidas socioeducativas, instituindo-se regras mínimas para o funcionamento das unidades de execução (internação, semiliberdade, etc.), para a elaboração da Proposta Pedagógica de cada regime e dos Planos Individuais de Atendimento, entre outros, entretanto sem uma ruptura completa com os paradigmas anteriores (CEARÁ, 2011).

Tais medidas seriam desenvolvidas (coordenadas e executadas) pela então Secretaria da Ação Social (SAS), com as competências de planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as Políticas de Assistência Social da Criança e do Adolescente, especificamente, pela Coordenadoria de Proteção Social e Medidas Socioeducativas, com apoio da Coordenadoria de Ações Intersetoriais (PROARES) (STDS, 2018).

No ano de 2003, foi aprovado o Plano Estadual para atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, resolução CEDCA nº 53, de 18 de junho de 2003. O plano entendia que a ampliação dessa rede de unidades era desnecessária, visto que a superlotação poderia ser evitada, caso o judiciário entendesse que muitos dos socioeducandos internados poderiam estar em regime aberto inseridos nos programas de (LA) e de (PSC) (CEARÁ, 2011).

No Brasil, contudo, elas são regulamentadas após a aprovação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), que apresentou sua organização definida pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), bem como pela Norma Operacional Básica do Suas

(NOB/Suas – 2005), alterada pela NOB/Suas – 2012, mediante a previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

A PNAS considera como público-alvo das ações de proteção social especial de média complexidade as “famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos” (PNAS, 2004, p. 32). O atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pelo PNAS, ainda em 2004. Com o Suas, os municípios iniciam o processo de adesão a este novo modelo socioassistencial.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução de nº 109/2009, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organizou os serviços e definiu que a execução das medidas em meio aberto, medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), dentro da proteção social especial de média complexidade, sendo esta executada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), seria responsabilidade do município.

Em Fortaleza, as medidas de (LA) e (PSC) foram municipalizadas em 2005 e, desde então, passaram a ser geridas pela Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci), que em 2009 passou por uma reformulação institucional, tornando-se Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH). Em 2012, a execução das medidas em meio aberto passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Assistência do Município (Semas). Posteriormente, uma reforma administrativa aconteceu e fundou-se, em 2013, a Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento Social e combate à Fome (Setra). Já em 2017, com a fusão das antigas Secretarias de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Setra) e de Cidadania e Direitos Humanos (CSDH), criou-se Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS).

Em 2007, a Secretaria de Ação Social foi reestruturada, absorvendo toda a estrutura organizacional de Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, passando a ser denominada Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), tornando-se o órgão responsável pela execução da política pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei em meio fechado, no caso, a internação provisória, internação e semiliberdade, período este marcado por novos avanços, mas também por desafios sem precedentes, geradores de contextos de recorrentes crises (STDS, 2018).

No Ceará, durante o mês de dezembro de 2014 e o mês de janeiro de 2015, a Pastoral Carcerária e o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura realizaram visitas ao Centro Educacional Patativa do Assaré e ao Centro Educacional São Miguel. Identificaram graves violações de direitos humanos, como superlotação, sinais de tortura e maus tratos, convivência de socioeducandos cumprindo regimes de internação distintos (provisório e definitivo), com prazos legais ultrapassados, bem como jovens do interior internados em Centros Educacionais da capital (FONTENELLE, 2015).

No mês de maio de 2015, perante a insustentabilidade da situação, determinou-se a interdição provisória dos Centros Educacionais Dom Bosco e Cardeal Aloísio Lorscheider, bem como do Centro Socioeducativo Patativa do Assaré. Foi ordenada a transferência e devido acolhimento dos socioeducandos que excedesse a capacidade determinada pelo Sinase nos supracitados centros, no prazo de trinta dias. A medida também determinou o banimento das trancas, espaço/local utilizado como medida disciplinar de isolamento, por entender seu caráter meio para realização de tortura (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 2015, p. 1).

Durante o ano 2015, foram registrados mais de 60 rebeliões e motins nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará. Ante a conjuntura caótica do sistema socioeducativo cearense, algumas organizações sociais – Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Cedeca - Ceará), Fórum DCA, Associação Nacional dos Centros de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (Anced) – protocolizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em que expuseram graves e recorrentes violações de direitos humanos (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 2015).

No final de dezembro de 2015, a CIDH reputou existir elementos suficientes para configurar uma situação de gravidade, urgência e irreparabilidade. Assim, aplicou medidas cautelares que determinaram ao país a adoção de providências imprescindíveis e improrrogáveis para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos socioeducandos internos nos centros educacionais denunciados.

Com a intenção de enfrentar a crise nos centros educacionais, o Governo do Estado do Ceará criou a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará (Seas), a partir do Decreto nº 31.988, de 12 de julho de 2016. Aspirando reordenar todo o sistema socioeducativo, instituiu um órgão especial para tratar a matéria, não subordinado administrativamente à STDS (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2016).

Como órgão específico, a Superintendência tem como objetivo o reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado, aplicando um novo modelo nas unidades socioeducativas, que inclui:

A criação de novos padrões de atendimento e rotinas operacionais, inclusive com o estabelecimento de um núcleo de atendimento integrado envolvendo o sistema de Justiça e a rede de políticas públicas intersetoriais. Outra novidade é a elaboração do Plano Diretor Decenal do Sistema Socioeducativo, que vai ser construído em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2016).

Com a Superintendência, buscou-se instituir novos padrões de atendimento e rotinas operacionais, constituindo parceria com o judiciário, bem como a rede de políticas públicas intersetoriais. Dentre as novas medidas prenunciadas pelo órgão, estão modificações no funcionamento interno dos centros educacionais, formação de cadastro de reserva de profissionais e a seleção de novas entidades para compor o sistema. O propósito é humanizar as condições para os socioeducandos, bem como para os profissionais que laboram nas medidas socioeducativas (SEAS, 2018).

O sistema socioeducativo do Ceará, de acordo com a Seas, é composto por dez centros educacionais localizados em Fortaleza e outras seis unidades no interior do Estado.

2.6 Ceará em números

No caso do estado do Ceará, de acordo com Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em conflito com a lei (2010), teve-se um significativo aumento no decorrer dos anos de 2007 a 2010. Em 2007, 906 adolescentes cumpriram alguma medida socioeducativa (189 internações provisórias, 588 internações, 129 semiliberdades); em 2008, foram 846 jovens (168 internações provisórias, 584 internações, 94 semiliberdades); em 2009, tivemos 943 adolescentes (247 internações provisórias, 615 internações, 81 semiliberdades) e em 2010 os números tiveram um aumento significativo 1074 jovens cumpriram alguma medida (323 internações provisórias, 646 internações, 105 semiliberdades). Percebe-se que os números aumentaram, principalmente no ano de 2010 (BRASIL, 2011).

Os dados demonstraram que em 2010 houve um aumento de 5,04% no quantitativo de adolescentes que cumpriram a sentença de internação; 30,77%, na de internação provisória; e 29,63%, na de semiliberdade. Este aumento superou a média nacional, que foi de 1,18% para

medida de internação, 13,34% na internação provisória e 10,20% na semiliberdade. Entre os adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino, os dados demonstram que em todas as modalidades (internação provisória, internação e semiliberdade) a predominância foi de 1.027 do sexo masculino e de 47 do sexo feminino (BRASIL, 2011).

Vale destacar que o estado do Ceará, no ano de 2010, ocupou o 4º lugar no ranking dos estados com maior número de adolescentes privados de liberdade, perdendo somente para São Paulo, com 6.814; seguido por Pernambuco, com 1.456; e Paraná, com 1.083. Outro ponto que merece destaque é que o Estado do Ceará, diferente dos demais estados, apresentou as unidades mais lotadas, com 67,81% de adolescentes a mais do que o adequado para a sua capacidade instalada (BRASIL, 2011).

Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medidas de meio aberto (LA e PSC) atendidos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), conforme dados do MDS, Censo Suas – 2010, de acordo com o Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em conflito com a lei – 2010, foi de 2.770, um número significativamente maior do que as medidas em meio fechado (BRASIL, 2011).

Com o intuito de analisar a execução das medidas socioeducativas, o Conselho Nacional de Justiça realizou investigação social, que, percorrendo as unidades de internação (de 19/7/2010 a 28/10/2011) produziu o documento Panorama Nacional – A execução das Medidas Socioeducativas, com a intenção de traçar um panorama da situação dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, buscando conhecer o perfil social destes, dos processos de execução de medida em tramitação e as condições de atendimento deles nas estruturas de internação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012).

O Estado do Ceará retratou, na pesquisa, indicadores preocupantes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2012, p. 57-58):

Todos os sete estabelecimentos socioeducativos destinados à internação estão localizados na capital, sendo que apenas uma unidade não registrou sobrecarga populacional. Em âmbito regional, o Estado conta com três dos cinco estabelecimentos socioeducativos com maior percentual de sobrecarga, fator que resulta no maior percentual de lotação (121%) entre todos os estados do país. Com considerável população masculina e feminina (quarto maior do país em ambos os gêneros), a demasiada centralização do sistema socioeducativo impede o devido cumprimento de princípios básicos, como a manutenção constante dos laços familiares e reinserção social, a que todos os adolescentes têm direito. A situação ganha contornos de gravidade quando observado que vários municípios do Estado teriam condições demográficas, econômicas, sociais e geográficas de receber unidades socioeducativas e varas com competência exclusiva.

No ano de 2011, o número de adolescentes que cumpriram medida de meio fechado no Ceará decaiu praticamente pela metade: 570 adolescentes – 160 internações provisórias, 270 internações, 140 semiliberdades – (BRASIL, 2015).

Em 2012, o número voltou a subir de forma extraordinária: 1080 adolescentes cumpriram medida socioeducativa (426 internações provisórias, 602 internações, 52 semiliberdades). É interessante destacar como em 2011 teve-se uma redução drástica e no ano seguinte 2012 o número praticamente dobrou (BRASIL, 2015).

Em relação ao ano de 2013, segundo o Levantamento Anual Sinase (2014), no estado do Ceará, 1.126 adolescentes e jovens cumpriram medida de restrição e privação de liberdade, sendo, deste total, 367 internações, 483 internações provisórias e 278 semiliberdades. No tocante ao ano de 2014, 954 adolescentes e jovens cumpriram 446 internações, 412 internações provisórias e 96 semiliberdades. Observa-se que houve uma variação de -15% (BRASIL, 2017).

De acordo com o Monitoramento do Sistema Socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça, dados coletados em 2013 e atualizados em 2014, sobre a execução da Liberdade Assistida na metrópole de Fortaleza, registrou-se 2.111 casos. Em relação à medida PSC, não foi apontado nenhuma informação (CEARÁ, 2014).

No tocante às medidas em meio aberto referente ao ano 2015, de acordo com o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará, a partir de informações fornecidas pela 5ª Vara de Infância e Juventude, responsável pelos processos de execução das medidas socioeducativas em Fortaleza, foram executadas 1.748 medidas, sendo 701 de Prestação de Serviço à Comunidade e 1.047 de Liberdade Assistida, porém os dados da Setra apontam que 481 cumpriram PSC e 940 desempenharam LA (CEARÁ, 2017).

Em 2016, a média de adolescentes e jovens que cumpriram medida de restrição ou privação de liberdade alcançou o quantitativo de 1.000, divididos em 11 unidades de internação: unidades de internação provisória (São Miguel, São Francisco, Passaré – Fortaleza); unidades de semiliberdade (Juazeiro do Norte, Iguatú, Crateús, Sobral e Martir Francisca, que fica na capital); e unidades de internação sentença/sanção (Dom Bosco; Patativa do Assaré (Cepa), Dom Aloísio Lochaidier (Cecal) e Canindezinho, todas situadas em Fortaleza). Ressalta - se que o Centro Aldaci Barbosa é destinado ao sexo feminino, com atendimento de internação provisória, semiliberdade e sentença. Já as unidades em Sobral e Juazeiro do Norte são de semiliberdade e internação provisória (CEARÁ, 2017).

Contudo, foi um ano marcado por níveis extremos de violência seguido de inúmeros episódios de rebeliões e de fugas em massa em todas as unidades de internação de Fortaleza. Contabilizaram-se mais de 400 adolescentes que empreenderam fugas das unidades e mais de 80 episódios conflituosos de motins e rebeliões. O relatório ainda destaca que houve pontuais recapturas e apresentações voluntárias após os episódios de evasão (CEARÁ, 2017).

De acordo com o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará, verificou-se no presente Monitoramento uma redução do quantitativo de adolescentes que cumpriram medida de internação e semiliberdade no Ceará em 2017, totalizando 752 (CEARÁ, 2017).

Em relação aos cinco primeiros meses do ano em curso, a quantidade de guias expedidas no Ceará, referentes às medidas socioeducativas em meio fechado e meio aberto, alcançou o número 864 jovens (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018). Importante ressaltar que alguns adolescentes que ainda cumprem algum tipo de medida socioeducativa iniciaram em anos anteriores, significando que o número atual de jovens que estão cumprindo alguma medida é maior.

3 METODOLOGIA

Segundo Silveira (2000), pesquisa é o procedimento lógico e sistemático que objetiva proporcionar resposta aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se através dos conhecimentos disponíveis e da utilização atenciosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

Compreende-se que se deve ter como foco a intenção de buscar compreender o fenômeno, quando observado minuciosamente, pois se trata da ação fundamental na pesquisa qualitativa e quanto mais o pesquisador se debruça sobre os detalhes, melhor se torna a compreensão.

A abordagem utilizada como referência será a de natureza qualitativa, pois esta pesquisa aborda principalmente a interação entre pesquisadores(as) e sujeitos investigados. Segundo Minayo (2008), a pesquisa qualitativa entende a essência dos fenômenos e, pressupondo que os sujeitos não são passivos, difere dos objetos e do método qualitativo. Assim, privilegia o contato entre pessoas, relações, aspectos e opiniões do ponto de vista dos atores sociais, realizando uma mediação entre teórico-metodológicos e a realidade social, visto que este não pode ser quantitativo.

Em relação aos procedimentos para a realização da pesquisa, optou-se pelo método de pesquisa bibliográfica, por meio de livros, revistas, publicações especializadas, artigos científicos e dados disponibilizados via internet.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *web sites*. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32).

A pesquisa bibliográfica surge a partir de um material já elaborado, como um caminho para a compreensão do tema, mas não limita os questionamentos, o entendimento e os argumentos utilizados pelos autores.

A primeira categoria teórica é o conceito de adolescência, o qual se embasou nos autores: Anna Freud (1996), Grossman e Cardoso (1997) e Grynberg e Kalina (2002); a segunda categoria teórica foi políticas públicas, com Bucci (1997), Estavam (2009), Rodrigues (2010), Rosa (2001), Sposito e Carraro (2003), Souza (2006), Silva e Figueiredo (2012), Traverso-Yépez e Pinheiro (2002), Volpi (2006), além de dados estatísticos publicados, como o Levantamento Anual Sinase – 2010; o Panorama Nacional – A execução das Medidas Socioeducativas (2012); o Levantamento Anual Sinase – 2014, o 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará; Monitoramento do Sistema Socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça (2014); Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes; e o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) – 2018.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os adolescentes em conflito com a lei, ao longo das décadas, sempre foram tutelados de forma diferenciada pelo Estado, a partir da aplicação da Doutrina da Situação Irregular até a Doutrina da Proteção Integral. O ECA é a legislação pioneira na defesa dos direitos adolescentes e fundamenta os princípios e procedimentos relativos à responsabilização dos

adolescentes autores de atos infracionais, a partir da aplicação das medidas socioeducativas, cujo caráter é pedagógico.

Com o Sinase, buscou-se preencher uma lacuna na compreensão e efetividade das políticas socioeducativas, no âmbito dos Três Poderes e diferentes entes federados. Destarte, desde 2012, o ordenamento jurídico nacional disponibiliza de uma normativa legal que norteia e detalha os procedimentos no âmbito do cumprimento das medidas de responsabilização, integração social ao adolescente em conflito com a lei.

Percebe-se que a trajetória do adolescente em conflito com a lei no Ceará perpassou por diversas situações. Em poucos anos, obteve-se números relevantes, tendo, em 2010, alcançado o 4º lugar no ranking dos estados com maior número de adolescentes privados de liberdade.

Durante o ano 2015, foram registrados mais de 60 rebeliões e motins nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, o que resultou em denúncia à CIDH, em que expuseram graves e recorrentes violações de direitos humanos. Este aplicou diversas medidas cautelares que determinaram ao país a adoção de providências imprescindíveis e improrrogáveis para salvaguardar a vida e a integridade pessoal dos socioeducandos internos nos centros educacionais denunciados.

Já em 2016, visando enfrentar a crise nos centros educacionais, o Governo do Estado do Ceará criou a Seas, almejando reordenar todo o sistema socioeducativo, modificando o funcionamento interno dos centros educacionais, com a formação de cadastro de reserva de profissionais e a seleção de novas entidades para compor o sistema. O propósito foi humanizar as condições tanto para educando quanto para profissionais das unidades socioeducativas.

Percebe-se que o Estado do Ceará ainda precisa reformular e ampliar a oferta das políticas públicas destinadas a adolescentes e aos jovens, pois elas ainda não conseguem responder à diversidade de perfis e a totalidade de demandas desse público.

REFERÊNCIAS

BUCCI, M. P. D. Políticas públicas e direito administrativo. Brasília: **Revista de Informação Legislativa**, 1997, p. 89-98.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de jul. 1990.

_____. (2004). Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social.

_____. (2005) Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB/SUAS**, Secretaria Nacional de Assistência S n° 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU em 25 de novembro de 2009. Brasília.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, Brasília, DF, 2012.

_____. Levantamento Anual: Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2011.

_____. **Levantamento Anual SINASE 2013**. Brasília: Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

_____. **Levantamento anual SINASE 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

_____. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude** – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. 88 p. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional. A execução da Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem, 2012**. 146 p. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnaaclnovo/publico/>. Acesso em: 20 maio 2018.

CEARÁ. Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação da liberdade de adolescentes no Ceará. 2011. Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Monitoramento-do-sistema-socioeducativo-diagn%C3%B3stico-da-priv%C3%A7%C3%A3o-da-liberdade-de-adolescentes-no-Cear%C3%A1.pdf>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. Monitoramento do Sistema Socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça, 2014. Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Monitoramento-SSE-2014.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará. Meio fechado, meio aberto e Sistema de Justiça Juvenil. 2017. Disponível em: <http://www.cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2013/12/4-Monitoramento-SSE-final.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. STDS – Secretaria do trabalho e desenvolvimento social, 2018. Disponível em: <http://www.stds.ce.gov.br/institucional-2-2/>. Acesso em: 10 mar. 2018.

ESTEVAM, I. D.; COUTINHO, M. P. L.; ARAÚJO, L. F. de. Os desafios da prática socioeducativa de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei: ressocialização ou exclusão social? **Psico - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Faculdade de Psicologia Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**, v. 40, n. 1, p.64-72, jan./mar. 2009.

FONTENELE, Cristina. Comitê de combate à tortura denuncia violações graves em centros educacionais. Adital, 2015. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=83944>> Acesso em: 16 abr. 2018.

GROSSMAN, E.; CARDOSO, M.H.C. (1997). **As bases conceituais dos documentos oficiais de atenção à saúde do adolescente**. In: Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, v. 21, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Justiça interdita Centros Educacionais**. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/servicos/asscom/destaques.asp?cd=3668> Acesso em: 17 mar. 2018.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas**. 1. ed. São Paulo: Publifolha, 2010. 104p.
SILVA, A. T. S.; FIGUEIREDO, I. M. Z. **Política de Socioeducação no Brasil: histórico da sua Constituição**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simposio_2_721_allynethais@hotmail.com.pdf> Acesso em 28 fev. 2018.

ROSA, Elisabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano XXII n. 67, p. 182-200, setembro, 2001.

SILVA, A. T. S.; FIGUEIREDO, I. M. Z. **Política de Socioeducação no Brasil: histórico da sua Constituição**. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simposio_2_721_allynethais@hotmail.com

SOUZA, C. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, v.8, n.16, p.20-45, jul/dez 2006.

SPOSITO, M.P.; CARRARO, P. Juventude e Políticas Públicas no Brasil. In: LEÓN, O.D. **Políticas Públicas de Juventude em América Latina**. Vinã del Mar: CIDPA, 2003, p. 1-23.

TRAVERSO-YÉPEZ, M.; PINHEIRO, V.S. Adolescência, Saúde e Contexto Social: Esclarecendo Práticas. **Psicologia e Sociedade**; n.14, v.2, p.133-147; jul./dez. 2002.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2006.